



Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

CT-EL nº.

São Paulo, 16 de Outubro de 2000

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONSULTA PÚBLICA Nº 250 DE 29 de Setembro 2000  
Regulamento de Numeração do Serviço Especial de Radiochamada - SER  
SAS – Quadra 06 – Bloco H - Edifício Sérgio Motta – 2º andar – Biblioteca  
70313-900 – BRASÍLIA – DF  
Fax.: (061) 312-2002

Contribuição da Telesp – Telecomunicações de São Paulo S.A.  
Consulta Pública nº 250, 19 de Setembro de 2000  
Regulamento de Numeração do Serviço Especial de Radiochamada - SER

Seguem, anexas as contribuições desta empresa sobre a Consulta Pública referenciada.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

WAGNER ERIC HEIBEL  
Diretor de Regulamentação

**São Paulo, 16 de outubro de 2000**

Contribuição da Telesp – Telecomunicações de São Paulo S.A.  
Consulta Pública n.º 250, 29 de setembro de 2000  
Proposta de Regulamento de Numeração do Serviço Especial de Radiochamada -  
SER.

**CONSULTA PÚBLICA N.º 250 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2000  
PROPOSTA DE REGULAMENTO DE NUMERAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL  
DE RADIOCHAMADA – SER.**

**Texto Original:**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

Art. 1º Os Recursos de Numeração do Serviço Especial de Radiochamada – SER são regidos pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, por este Regulamento, pela regulamentação específica deste serviço e, particularmente, pelas Autorizações de Uso de Recursos de Numeração expedidas pela Anatel.

**Texto Sugerido:**

Art. 1º. Os Recursos de Numeração do Serviço Especial de Radiochamada – SER são regidos pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, por este Regulamento, pela regulamentação específica deste serviço e, particularmente, pelas Autorizações de Uso de Recursos de Numeração expedidas pela Anatel, **bem como a resolução 84 de 30/12/1998 e a resolução 228 de 30/06/2000.**

**Justificativa:**

Estas resoluções definem o prazo mínimo para liberação/utilização da série 7.

**Texto Original:**

**TÍTULO II**

**CAPÍTULO I**

**Art. 4º**

Parágrafo único: Na estruturação do Plano de Numeração do SER, é premissa básica a identificação dos terminais dentro do Plano de Numeração utilizado para o STFC.

**Sugestão:**

**Art. 4º**

Parágrafo único: **Suprimir**

**Justificativa:**

O SER é um serviço específico e diverso do STFC, que deverá ter seu próprio plano de numeração. O código proposto "71" não faz parte do plano de numeração utilizado para o STFC. Assim, o texto acima fica confuso.

**Texto Original:****TÍTULO III****Art. 9º**

Parágrafo único: Não é aplicável a marcação de chamadas a cobrar destinadas a Códigos de Acesso de usuários do SER.

**Texto Sugerido:****Art. 9º**

Parágrafo único: Não é aplicável a marcação de chamadas a cobrar destinadas a Códigos de Acesso de usuários do SER, **cabendo à prestadora do SER a responsabilidade do bloqueio das chamadas a cobrar a ela destinada.**

**Justificativa:**

Uniformizar, conforme procedimentos existentes

**Texto Original:****TÍTULO V****CAPÍTULO II**

Art. 12. As prestadoras do SER devem liberar em até 180 dias após a emissão deste regulamento, os códigos de acesso em uso, cujo formato não atenda às disposições do artigo 7º anterior

**Texto Sugerido:**

Art. 12. As prestadoras do SER devem liberar em até 180 dias após a emissão deste regulamento, os códigos de acesso em uso, cujo formato não atenda às disposições do artigo 7º anterior, **desde que respeitados os prazos estabelecidos na resolução 228 de 30 de junho de 2000 e o artigo 35 da resolução 84 de 30 de dezembro de 1998.**

**Justificativa:**

Cumprimento do prazos que possa inviabilizara liberação em até 180 dias após a emissão do regulamento



Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

**Texto Original:**

Art. 13.As prestadoras do STFC e do Serviço Móvel Celular - SMC devem adotar as providencias necessárias para adaptação às disposições deste Regulamento .

**Texto Sugerido:**

Art. 13.As prestadoras dos Serviços de Telecomunicações devem adotar as providencias necessárias para adaptação às disposições deste Regulamento .

**Justificativa:**

Maior abrangência de prestadoras